



## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3.253, DE 06 DE AGOSTO DE 2018 ..... 1

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 951, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 ..... 3

PORTARIA Nº 952, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 ..... 3

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 178/2018 ..... 4

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3.253, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

#### DECRETO Nº 3.253, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

*REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI Nº 731, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI PAÇO DO LUMIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal 731, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Universidade para todos – PROUNI Paço do Lumiar e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI Paço do Lumiar, tem por finalidade conceder bolsas de estudos universitárias integrais para estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecidos por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** que Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI Paço do Lumiar é programa a ser executado

pelo Município de Paço do Lumiar, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO**, ainda, o ofício nº 12/2018, oriundo do Conselho Municipal de Educação, que informou os novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação durante o biênio 2018-2020,

**Decreta:**

**Art. 1º** - O Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI Paço do Lumiar, de que trata a Lei nº 731, de 20 de março de 2018, destina-se à concessão de bolsas de estudos universitárias integrais para estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecidos por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de Paço do Lumiar, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao PROUNI Paço do Lumiar nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O termo de adesão não poderá abranger, para fins de gozo de benefícios fiscais, cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.

**Art. 2º** - O PROUNI Paço do Lumiar será implementado por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A instituição de ensino superior interessada em aderir ao PROUNI Paço do Lumiar firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

§3º É vedada a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI Paço do Lumiar, bem como a concessão de bolsa de estudo a ele vinculada para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior.

§4º A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre os procedimentos operacionais para a adesão ao PROUNI Paço do Lumiar e seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de nota de corte e aos métodos para preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de portadores de deficiência ou de autodeclarados negros e indígenas.

**Art. 3º** - O professor beneficiário de bolsa integral, vinculada ao PROUNI Paço do Lumiar, deverá estar no efetivo exercício do magistério na rede pública de ensino do Município de Paço do

Lumiar, integrando o quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino municipal.

**Art. 4º** - A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PROUNI Paço do Lumiar terá como base o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do PROUNI Paço do Lumiar para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica.

Parágrafo único. A seleção final dos estudantes a serem beneficiados pelo PROUNI Paço do Lumiar será realizada pela Instituição participante por meio de seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação, tanto na Instituição quanto Secretaria Municipal de Educação, quanto ao resultado final dos beneficiados com as bolsas de estudo.

**Art. 5º** - Para fins de cálculo do número de bolsas a serem oferecidas pelas instituições que aderirem ao PROUNI Paço do Lumiar, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais de outros programas governamentais, da esfera federal, estadual ou municipal, ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, nos termos dos arts. 5º e 6º daquela Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração do número de bolsas integrais a serem concedidas pelas instituições de ensino, os beneficiários de bolsas parciais de cinquenta por cento ou vinte e cinco por cento são considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no caput.

**Art. 6º** - As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão oferecer bolsas integrais adicionais àquelas previstas em seus respectivos termos de adesão.

**Art. 7º** - A soma dos benefícios concedidos pela instituição de ensino superior será calculada considerando a média aritmética das anualidades ou semestralidades efetivamente cobradas dos alunos regularmente pagantes, nos termos deste Decreto, excluídos os alunos beneficiários de bolsas parciais, inclusive os beneficiários das bolsas adicionais referidas no art. 6º.

**Art. 8º** - A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, é restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

**Art. 9º** - As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas, a partir da assinatura do termo de adesão ao PROUNI Paço do Lumiar, a ampliar o número de vagas em seus cursos, em observância estrita ao número de bolsas integrais efetivamente oferecidas pela instituição de ensino superior, após eventuais permutas de bolsas entre cursos e turnos, observadas as regras pertinentes.

**Art. 10** - Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior envolvida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas.

§ 1º Aplica-se ao processo administrativo previsto no caput, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º Para os fins deste Decreto, considera-se falta grave:

I - o descumprimento reincidente no restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo;

II - instituir tratamento discriminatório entre alunos pagantes e bolsistas beneficiários do PROUNI Paço do Lumiar;

III - falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a reduzir indevidamente o número de bolsas integrais a serem oferecidas; e

IV - falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a ampliar indevidamente o escopo dos benefícios fiscais previstos no PROUNI Paço do Lumiar.

§3º Da decisão que concluir pela imposição de penalidade caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 11** - A instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI Paço do Lumiar apresentará à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:

I - o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II - o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico; e

III - a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao PROUNI Paço do Lumiar.

§ 1º A entidade beneficente de assistência social que atue no ensino superior e aderir ao PROUNI Paço do Lumiar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório de atividades e gastos em assistência social, até sessenta dias após o encerramento do exercício fiscal.

§ 2º Considera-se assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa o desenvolvimento de programas de assistência social em conformidade com o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que não integrem o currículo obrigatório de cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os requisitos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo estudante vinculado ao PROUNI Paço do Lumiar, para fins de manutenção das bolsas.

**Art. 12** - As bolsas reservadas aos professores da rede público de ensino do Município de Paço do Lumiar, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 731, de 20 de março de 2018, serão ocupadas em observância aos procedimentos operacionais fixados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo haver precedência, quando possível, na utilização das notas de corte vinculadas aos resultados do ENEM.

**Art. 13** - A instituição de ensino superior interessada em conceder bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI Paço do Lumiar, nos termos da Lei nº 731, de 20 de março de 2018 e deste decreto, deverá oficializar o interesse do credenciamento à Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará a forma e os documentos necessários.

**Art. 14** - As mantenedoras de instituições de ensino superior que optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deverão assegurar a continuidade das bolsas concedidas às turmas já iniciadas, nos cinco anos previstos para a transformação do regime jurídico.

**Art. 15** - O acompanhamento e o controle social dos procedimentos de concessão de bolsas, no âmbito do PROUNI

Paço do Lumiar, serão exercidos por Comitê Gestor, instituído nos termos do artigos. 9º e 10º da Lei nº 731, de 20 de março de 2018.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 951, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**PORTARIA Nº 951, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido, da Pregoeira, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso v, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a pedido, **MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 602.624.573-18, do cargo em comissão de PREGOEIRO, simbologia DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 952, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**PORTARIA Nº 952, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Pregoeiro, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso v, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 019.734.433-09, para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO, simbologia DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 178/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 178/2018

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA	C. A. MAIA SOARES E CIA LTDA.
PROCESSO	035/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 8.666/93
MODALIDADE	Pregão Presencial
VALOR	R\$ 581.037,47 (quinhentos e oitenta e um mil, trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)
OBJETO DO CONTRATO	Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das escolas do Município de Paço do Lumiar/MA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- Unidade: 020232 – Fundo municipal de Educação - FME - Funcional: 12.361.0118.2047.0000 – Apoio a Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE. Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  - Unidade: 020232 – Fundo Municipal de Educação – FME - Funcional: 12.365.0118.2050.0000 – Apoio a Alimentação Escolar Educação Infantil. - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA	Da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA	07 de agosto de 2018.

**Paulo Roberto Barroso Soares**

Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

Prefeito

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

---

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP